LEI Nº 7.932, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Redação Original

Texto Compilado

~~Institui a Semana Cultural Cristã, denominada Expo Cristã, no Município, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, e dá outras providências. (Redação Original)~~

Institui a Semana Cultural Cristã, denominada Expo Betim Cristã, no Município, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, e dá outras providências (NR) (Redação dada pela Lei nº 8.198, de 20 de julho de 2026)

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana Cultural Cristã, denominada Expo Cristã, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, como evento de natureza religiosa, cultural e social. (Redação Original)~~

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Semana Cultural Cristã, denominada Expo Betim Cristã, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, como evento de natureza religiosa, cultural e social. (NR) (Redação dada pela Lei nº 8.198, de 20 de julho de 2026)

Art. 2º A Semana Cultural Cristã tem como objetivos:

I - promover a integração da comunidade cristã de Betim, valorizando suas expressões culturais, sociais e espirituais;

II - difundir valores cristãos, como fé, esperança, amor e solidariedade;

III - estimular a produção artística e cultural de temática cristã;

IV - fomentar o turismo religioso e a economia criativa no Município.

Art. 3º A programação da Semana Cultural Cristã poderá incluir:

I - apresentações musicais de ministérios e artistas cristãos;

II - peças teatrais, espetáculos de dança e manifestações artísticas de temática cristã;

III - palestras, seminários e debates;

IV - exposições de arte, artesanato e literatura cristã;

V - feira de produtos, serviços e livros cristãos;

VI - atividades recreativas e esportivas para jovens e crianças;

VII - ações sociais com arrecadação de alimentos, roupas ou atendimentos comunitários.

~~Art. 4º Para fins de planejamento, organização e execução da Expo Cristã, será composta uma Comissão Organizadora, formada por representantes da Secretaria de Governo, da Secretaria Municipal de Cultura e da sociedade civil, especialmente representantes de igrejas e instituições cristãs do Município. (Redação Original)~~

Art. 4º Para fins de planejamento, organização e execução da Expo Betim Cristã, será composta uma Comissão Organizadora, formada por representantes da Secretaria de Governo, da Secretaria Municipal de Lazer e Turismo e por representantes da sociedade civil organizada vinculada ao segmento cristão. (NR) (Redação dada pela Lei nº 8.198, de 20 de julho de 2026)

~~Art. 5º A Expo Cristã passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. (Redação Original)~~

Art. 5º A Expo Betim Cristã passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. (NR) (Redação dada pela Lei nº 8.198, de 20 de julho de 2026)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.793, de 8 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Betim, 6 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.254, de 09/10/2025